



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

Dispõe sobre a instituição do regime jurídico único do servidor público do Município de Indianópolis-MG

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista, o disposto no art. 39 da Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, MANTEVE e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 60, § 1º, art. 5º da Lei Orgânica, do Município, SANCIONO e PROMULGO o final do § 1º, art. 5º da Lei Complementar nº 01/90 de 11/07/90.

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos da administração direta das autarquias e fundações públicas, de ambos os poderes do Município, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo é efetivado pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do novo estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias, e nas fundações públicas de ambos os poderes por servidor público ocupante de cargo público em caráter efetivo, em comissão ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargos em comissão ou designação para o exercício provisório de função pública.

Art. 4º - Os atuais servidores do Município ocupante de cargos de provimento efetivo serão trasladados de imediato para o novo plano de cargos e salários, assegurada a posição hierárquica já alcançada.

Art. 5º - Os servidores contratados pelo regime cele



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tário terão seus empregos transformados em função pública na data de vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos, até a data da efetiva transformação, inclusive quitação, no ato, do FGTS.

§ 2º - A função pública criada para os efeitos deste artigo será extinta com a vacância.

Art. 6º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública nos termos do artigo anterior será efetivado em cargo público quando:

- I - Sendo estável seja aprovado em concurso interno;
- II - Nos demais casos seja aprovado em concurso público que se realizar para cargo correspondente à função pública de que é titular.

Parágrafo Único - Será admitido nos concursos de que cogita os incisos anteriores a contagem de pontos, pelo tempo de serviço público Municipal até o limite de trinta por cento (30%) da pontuação geral, respeitados os seguintes limites:

- I - Acima de dois (02) anos, dez por cento (10%);
- II - Acima de três (03) anos, quinze por cento (15%);
- III - Acima de quatro (04) anos, vinte por cento (20%);
- IV - Acima de cinco (05) anos, trinta por cento (30%)

Art. 7º - Ao servidor celetário, em caso de dispensa sem justa causa, ficam assegurados os direitos previstos na Legislação trabalhista em vigor.

Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, nos casos de:

5000  
Anos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

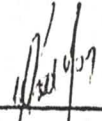
- I - Substituição durante o impedimento do titular do cargo;
- II - Cargo vago em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;
- III - Exercício de atividade especial assim considerada a função que por Lei é de livre designação e dispensa e que pela natureza e desempenho não justifique a criação de cargo público.

Parágrafo Único - A dispensa de função pública será automática quando expirar o prazo ou findar o motivo da designação, a critério da autoridade competente.

Art. 9º - O Poder executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 11 dias do mês de julho do ano de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES  
=== PREFEITO MUNICIPAL ===

